

**PORTARIA NORMATIVA Nº 017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Regulamenta a dispensa da análise jurídica individualizada de determinados processos administrativos de compras.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do princípio da eficiência, circunscrito no art. 37, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trâmites dos processos administrativos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Estão dispensados da análise jurídica individualizada os processos administrativos de compras nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas por dispensa de valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;

II – Contratações diretas por dispensa de valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – Prorrogações contratuais fundamentadas nos incisos II e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Prorrogações contratuais fundamentadas nos art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de análise jurídica individualizada não impede que determinados atos ou processos administrativos sejam submetidos à consulta sobre dúvidas específicas de ordem jurídica.

Art. 2º Os pareceres jurídicos referenciais que prevejam dispensa de análise jurídica deverão ser publicados na área de Licitações do Portal da Transparência do CAU/RS.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CAU/RS.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 14 de setembro de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS